



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PAULO MUNIZ

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, Indicação ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. João Campos, para apresentar um Projeto de Lei que institui o Cartão Material Escolar, no município da cidade do Recife, destinado para alunos da rede municipal de ensino, conforme sugerido no Anteprojeto em anexo a este requerimento.

JUSTIFICATIVA

O Cartão Material Escolar é uma solução que fomenta a economia, gera empregos e também aumenta a satisfação e motivação dos alunos da rede municipal, por terem liberdade de escolha.

Trata-se de um cartão de débito, disponibilizado pela Prefeitura aos pais dos alunos da rede municipal de ensino, que possibilita a compra exclusiva de materiais escolares na rede de estabelecimentos a serem credenciados na cidade do Recife.

Diversos Municípios e Estados brasileiros já adotaram essa alternativa com sucesso, onde contem algumas vantagens, são elas:

- Elimina licitações;
- Contribui para aumentar a autoestima do aluno, que pode escolher seu próprio material;
- Fomenta a economia das cidades, uma vez que os recursos financeiros permanecem no próprio município;
- Gera empregos no comércio local e nas papelarias;
- Evita atrasos na entrega do material escolar para alunos;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PAULO MUNIZ

- Resgate do envolvimento da família na educação de seus filhos. Processo que sempre se inicia na compra do material escolar;
- Permite um melhor fluxo de caixa para a prefeitura.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de outubro de 2022.

ANEXO ÚNICO ANTEPROJETO

INSTITUI O “CARTÃO MATERIAL ESCOLAR (CME)”
DESTINADO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR,
ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA OS
ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em nome da cidade do Recife, estado do Pernambuco, a instituir o Cartão Material Escolar-CME, no âmbito da Administração Municipal, para compra de material escolar, através de cartão de débito magnético, destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PAULO MUNIZ

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se “Cartão Material Escolar”, um cartão magnético, consistente em valor, por meio do qual a Administração Municipal, disponibiliza o auxílio financeiro, para aquisição dos materiais escolares básicos, indicados pela Secretaria de Educação.

Art. 3º. O Programa é destinado a concessão de material didático, para atender as necessidades dos alunos, regularmente matriculados na rede municipal de ensino do Município do Recife, mediante lista disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação, ou outro que venha a ser adotado para envio das informações.

Art. 4º. Os recursos serão distribuídos aos beneficiários uma vez por ano e somente permitirá a aquisição de produtos relacionados na lista de materiais didáticos, a ser definida conforme nível de escolaridade e será disponibilizada nos sítios eletrônicos da Secretaria Municipal de Educação, bem como, nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 5º. A concessão do benefício previsto nesta Lei, se dará por meio de auxílio financeiro, destinado à aquisição dos itens, pelos pais ou representantes legais do beneficiário, ou por meio de distribuição direta de materiais didáticos previamente adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo a esta adotar entre as opções, a que considerar mais adequada.

§ 1º. Quando a Secretaria Municipal de Educação optar pelo repasse do auxílio financeiro, os recursos devem ser repassados mediante cartão magnético ou outra tecnologia similar, para aquisição exclusiva de materiais didáticos na rede de estabelecimentos credenciados no Programa.

§ 2º. O credenciamento dos estabelecimentos comerciais, a lista de materiais didáticos a serem adquiridos e valor do auxílio financeiro de acordo com o nível de escolaridade serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PAULO MUNIZ

§ 3º. O recurso deverá ser transferido até o último dia útil do mês que antecede ao início das aulas e o recurso deverá ficar disponível para utilização pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, findo o qual o valor deverá retornar para os cofres públicos.

Art. 6º. A compra dos materiais escolares, por meio do cartão, poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, sediado e registrado no Município de Recife, previamente credenciados, de acordo com critérios estabelecidos pela Poder Executivo Municipal.

§ 1º. São requisitos para o credenciamento do estabelecimento, sem prejuízo de outros estabelecidos em regulamento ou edital de chamamento público:

I - Estar sediado no Município de Recife, mediante apresentação de alvará de funcionamento expedido pelo Órgão competente;

II - Cumprir as exigências previstas em chamamento público e regulado pela Lei nº 8.666/93, ou legislação superveniente.

Art. 7º. O valor disponível do cartão, poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial credenciado, de acordo com a livre escolha do beneficiário.

Art. 8º. O valor disponibilizado será o equivalente à compra no varejo, apenas dos itens constantes da lista de materiais escolares básica, vedada a inclusão de itens de uso coletivo.

Art. 9º. As listas de materiais escolares indicadas pela Secretaria de Educação, poderão ser revistas e alteradas anualmente por meio de ato do Poder Executivo Municipal, sempre que necessário, para atendimento da proposta pedagógica do Município.

Art. 10º. Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais, os pais ou os responsáveis legais dos beneficiários, bem como os estabelecimentos comerciais





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PAULO MUNIZ

credenciados no Programa que descumprirem as normas de utilização, administração e processamento dos recursos financeiros, quando ficar comprovada fraude na utilização do benefício.

§1º. Para os fins do disposto no caput, uma vez verificada qualquer irregularidade na utilização do benefício de que trata esta Lei, será instaurado o competente processo administrativo de investigação e, havendo constatação real de práticas irregulares no uso dos recursos, o caso será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

Art. 11º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar o credenciamento de empresas e/ou instituições para implantação, manutenção e operacionalização do Programa, mediante procedimento acordo, convênio ou procedimento regulado pela Lei 8.666/93, ou legislação superveniente.

Art. 12º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 13º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei através de Decreto.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de outubro de 2022.

PAULO MUNIZ
Vereador - SDD

